

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 04/2025/DA/SGG PORTO VELHO/RO, 19 DE FEVEREIRO
DE 2025.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 97 da Lei Complementar nº 882 de 25 de fevereiro de 2022, e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Porto Velho; cria nova codificação, nomenclaturas e atribuições dos cargos em comissão e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, revogou a Lei Complementar nº 661, de 07 de abril de 2017, que autorizou o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, e deu outras providências, procedeu a sua extinção;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, revogou a Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022, que instituiu a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV, procedeu a sua extinção;

CONSIDERANDO que as atribuições foram absorvidas pela Secretaria Geral de Governo (SGG) ou a quem vier a lhe substituir;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo e procedimento de Extinção;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação do patrimônio, ativos e passivos ao Município Porto Velho, sub-rogando-se o Município em todos os direitos e obrigações;

CONSIDERANDO que o art. 35, § 5º estabelece que o Chefe do Poder Executivo editará os atos necessários à efetivação da extinção de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias;

CONSIDERANDO que fundos municipais ou outros mecanismos equivalentes de apoio, fomento, investimento ou financeiro atualmente existentes no Órgão extinto serão remanejados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Geral de Governo (SGG) absorverá, por qualquer meio, na forma desta Lei, as relações contratuais firmadas pelo órgão extinto até a promoção da extinção da relação contratual se assim entender necessário, bem como as respectivas dotações orçamentárias e despesas orçamentárias.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, para desempenhar a função de liquidante e inventariante para promover, gerir, administrar, operacionalizar e inventariar os atos necessários para a extinção da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV.

Servidor	Cargo	Matrícula	Lotação
Jeová Lima D'Ávila Junior	Assessor de Política Governamental	10078299	SGG

Art. 2º. Todos os atos ou operações o inventariante utilizará o nome da autarquia ou Agência, seguido das palavras "em extinção".

“Parágrafo único. Enquanto não ultimados os atos referentes ao processo de extinção das Agências referidas no art.1º, ao inventariante compete, ainda, representá-las ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.”

Art. 3º. Ao servidor nomeado compete:

I – arrecadar, mediante termo próprio, os livros e documentos das entidades;

II – levantar todos os contratos, termos de qualquer natureza jurídica e convênios firmados pelas entidades para:

a) rescindi-los; ou

b) submeter ao Secretário Geral de Governo, com parecer a respeito, os que devam ser mantidos durante o processo de extinção e/ou prosseguir com o Município de Porto Velho, com porventura substituição da parte contratante por meio de aditivo.

III – efetuar o inventário dos bens móveis, confrontando-o com os registros pertinentes das Agências, para encaminhamento ao Secretário Geral de Governo, para os fins previstos em lei;

IV – efetuar, se for o caso, o levantamento dos bens imóveis, e encaminhá-lo às unidades setoriais para os registros competentes;

V – exercer a administração dos recursos humanos e propor ao Secretário Geral de Governo a convocação dos servidores necessários para atestar frequência, cumprimento de contratos e atos relativos à extinção;

VI – encaminhar aos órgãos e entidades que absorverem as atribuições das entidades os contratos, convênios, processos e documentos que digam respeito às atribuições transferidas, de acordo com cada temática setorial;

VII – apresentar ao Secretário Geral de Governo relatórios mensais.

Art. 4º. Até que se ultimem os respectivos processos de extinção, vincular-se-ão as Agências à Secretaria Geral de Governo ou à outra Unidade que venham ser delegada para prática dos atos Administrativos.

Art. 5º. O servidor nomeado poderá exercer qualquer ato necessário para efetivação do processo de extinção e liquidação.

Art. 6º. O liquidante e inventariante ora nomeado das Agências extintas poderá propor ao Secretário Geral de Governo quando necessário ao andamento dos serviços, a designação de servidor efetivo da Administração Municipal, para atuar como seus prepostos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

Secretário Geral de Governo

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E36105A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2025. Edição 3923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>